# V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO













## Ativismo Judicial e Direitos Fundamentais: O STF como Protagonista diante das **Omissões Legislativas**

## Autor(res)

Renata Apolinário De Castro Lima Henry Seixas Dos Reis Nicolas Luiz Winner Sousa Ramos Torres

### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE - UNIDADE ANTONIO CARLOS

## Introdução

O ativismo judicial, fenômeno que marca a atuação proativa do Poder Judiciário em decisões de forte impacto social e político, vem ganhando destaque no cenário jurídico brasileiro. No contexto do Estado Democrático de Direito, onde a tripartição dos poderes está expressamente prevista no artigo 2º da Constituição Federal de 1988, o protagonismo do Judiciário levanta debates sobre seus limites institucionais. A emergência desse ativismo decorre, em grande parte, da inércia do Poder Legislativo, que se mostra omisso diante da necessidade de regulamentação de direitos fundamentais. Diante disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem assumido papel garantidor desses direitos, muitas vezes inovando na ordem jurídica ao preencher lacunas normativas. Casos como o reconhecimento da união homoafetiva (ADI 4277) e a criminalização da homofobia (ADO 26) ilustram esse fenômeno, evidenciando a importância e, ao mesmo tempo, riscos do ativismo judicial na construção das políticas públicas no Brasil.

## Objetivo

Analisar como o ativismo judicial tem contribuído para a efetivação dos direitos fundamentais no Brasil, discutindo suas implicações e limites no sistema democrático.

#### Material e Métodos

A presente pesquisa é de natureza teórica e qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e análise jurisprudencial. Foram examinadas obras de renomados doutrinadores, como Luís Roberto Barroso, Lenio Streck e Inocêncio Mártires Coelho, cujos aportes teóricos contribuíram para a compreensão crítica do ativismo judicial no contexto brasileiro. Paralelamente, foram analisadas decisões paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal, que ilustram a atuação ativista da instituição. O método adotado foi o dedutivo, partindo de premissas gerais sobre o conceito de ativismo judicial até a aplicação em casos concretos, permitindo uma interpretação sistemática e crítica dos fenômenos observados.

#### Resultados e Discussão

A atuação do STF em matérias como união estável homoafetiva, interrupção da gestação de fetos anencefálicos

# V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO













(ADPF 54), uso de algemas (HC 91952/SP), e pesquisas com células-tronco embrionárias (ADI 3510), demonstra claro posicionamento ativista. Esses julgados refletem tentativas do Judiciário em garantir direitos fundamentais frente à inércia legislativa. No entanto, essa atuação tem gerado críticas sobre uma possível extrapolação de competências e violação da separação dos poderes. O caso da criminalização da homofobia (ADO 26 e MI 4733) evidencia esse dilema: ao suprir a omissão do Congresso, o STF criou norma penal por analogia, provocando debates sobre segurança jurídica e legitimidade democrática. Assim, embora o ativismo judicial tenha desempenhado papel crucial na proteção de grupos vulneráveis e avanço dos direitos fundamentais, ele também desafia os limites do constitucionalismo clássico, podendo enfraquecer o papel do Legislativo e comprometer o equilíbrio entre os poderes.

#### Conclusão

O ativismo judicial, notadamente exercido pelo STF, tem se revelado um instrumento relevante na concretização de direitos fundamentais, especialmente diante da inércia legislativa. Contudo, é imprescindível cautela para que essa atuação não ultrapasse os limites da separação dos poderes, preservando a legitimidade democrática. O equilíbrio institucional é essencial para assegurar a efetividade dos direitos sem comprometer os pilares do Estado de Direito.

#### Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 4277, ADPF 54, ADO 26, MI 4733. Disponível em: https://www.stf.jus.br/. Acesso em: 07 abr. 2025.

BARROSO, Luís Roberto. O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2013.

COELHO, Inocêncio Mártires. Curso de Direito Constitucional. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

STRECK, Lenio Luiz. Jurisdição constitucional e decisão jurídica: entre ativismo e autocontenção. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.